A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 15 de maio de 2018, aprovando o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 025/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais denominados concessionárias de veículos afixarem cartazes informando os consumidores sobre a isenção de impostos na aquisição de automóveis novos para as pessoas com deficiência e dá outras providências.

 Art. 1º Os estabelecimentos comerciais denominados concessionárias de veículos estão obrigados a afixar, na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, cartaz de identificação e informação aos consumidores sobre o direito à isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), na aquisição de automóveis novos para pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

 Parágrafo único. O cartaz a que se refere esta lei deverá medir 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, contendo os seguintes dizeres, em fonte Arial, tamanho 48, letras maiúsculas e em negrito: “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POSSUEM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTOS, COMO IPI, IOF, ICMS E IPVA, NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM – INFORME-SE COM A ASSESSORIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LOCALIZADA NO PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (http://www.araraquara.sp.gov.br/pessoas-com-deficiencia/)”.

 Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penas administrativas:

 I – advertência;

 II - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.

 Parágrafo único. A pena prevista no inciso II deste artigo será dobrada a cada reincidência, na hipótese de infração ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

 Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução e aplicação desta lei serão custeados pelo estabelecimento comercial obrigado ao seu cumprimento, sem acarretar ônus ao Município.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**